



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 715/2018

Viana/ES, 11 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Projeto de Lei n.º 74/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 74/2018**, que Acresce 50 (cinquenta) cargos de Gari na Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município, para apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES

Protocolo nº 2514

12 / 12 / 2018

Mª Glória da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 74/2018

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 74/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que acresce 50 (cinquenta) cargos de Gari na Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município.

A presente proposição objetiva suprir a Gestão Municipal com profissionais necessários à Limpeza Pública do Município.

O impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei será estimativamente de R\$ 79.641,42, (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) mensal no exercício de 2019 e o montante de R\$ 85.595,08 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oito centavos) mensal para 2020. Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressaltamos a importância de dar condições legais para execução dos serviços de limpeza pública, e o Gari é peça fundamental para que possamos atingir os resultados esperados pela população. Assim torna-se imprescindível a aprovação do PL na condução da política pública de limpeza urbana.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 74/2018

Acresce 50 (cinquenta) cargos de Gari na Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos e incluídos no Anexo III a que se refere o artigo 45 da Lei Municipal nº 1.400, de 08 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 2.351, de 23 de março de 2011 (Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Viana-ES) 50 (cinquenta) cargos de Gari.

Parágrafo único. A investidura nos cargos públicos ora criados depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade e as peculiaridades do cargo, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar profissionais para prover os cargos criados por esta Lei, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 até que se proceda à realização de concurso público.

Art. 3º A descrição sumária, o requisito de ingresso, a jornada de trabalho e o vencimento base do cargo ora criados são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2018, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei consolida os cargos do Magistério Municipal de Viana-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 74/2018

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Viana - ES, 10 de Dezembro de 2018.



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 74/2018

ANEXO ÚNICO - LEI N^o***

Atribuição sumária, requisito de ingresso, jornada de trabalho e vencimento a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Denominação do cargo	Quantitativo de cargos criados	Descrição	Requisito de ingresso	Jornada de trabalho	Vencimento base
Gari	50	Realizar a limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo-os e coletando os detritos ali acumulados para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; varrer ruas, praças, parques e jardins do município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestas, carrinhos de tração manual e outros depósitos apropriados, para a coleta e transporte; percorrer ruas e logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo; capinar e roçar ruas e terrenos; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados no trabalho de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de capacitação; executar outras tarefas correlatas ou afins.	Ensino fundamental incompleto.	40 horas semanais	R\$ 970,00

